— Cartório Notarial de Fuseira do Alentejo

NOTÁRIO

O signatário, Ajudante do Cartório Notarial de F. do Alentejo

Certifica

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS – Que foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas noventa e três a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas, número 71-A (Setenta e um — A)

TRÊS – Que ocupa seis folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, Ajudante, rubricadas.

Fuseira do Alentejo, aos catorze de Abril de mil novecentos e noventa e oito.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1 . . .	$00
» 17.º n.º 2	$00
Soma . . .	$00
	$00
TOTAL . . .	$00

São:

Conferida e Reg. sob o n.º 62/2

Ajudante,

53 – Tip. Nabão, Lda. - Tomar

71 A	83
Livro	Folhas

Constituição de Associação

No dia seis de Abril de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial de Ferreira do Alentejo, perante mim Odete Rocha Bertão Lopes Pancada, Ajudante do referido Cartório, no pleno exercício de funções, por o lugar de Notário se encontrar vago, compareceram:

Primeiro - Domingos António Henriques Garcia, casado, natural de Angola, residente na freguesia de Santa Maria da Feira, concelho de Beja;

Segundo - Nuno Filipe Paiva Bidarra de Carvalho Pancada, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Ferreira do Alentejo, onde reside;

Terceiro - Leonor Maria Viana Dinis da Costa Afonso, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, residente na Av. Conselheiro Barjona de Freitas, 16, 1º Esq. - 1500 Lisboa;

Quarto - António Manuel Monteiro David Barbosa, solteiro, maior,

Mod. 500 – A Gráfica de Tomar

natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na vila e concelho de Ferreira do Alentejo;

Quinto - Francisco José Lima Simão, casado, natural da freguesia e concelho de Ferreira do Alentejo, em cuja vila reside;

Sexto - Álvaro Manuel Nobre de Gusmão Ramos, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Mamede, concelho de Évora, residente na vila e concelho de Ferreira do Alentejo;

Sétimo - Luís António Pita Ameixa, casado, natural da freguesia e concelho de Ferreira do Alentejo, em cuja vila reside.

Oitavo - Nuno Miguel Bento Rocha, solteiro, maior, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Beja, residente na vila e concelho de Ferreira do Alentejo.

Nono - Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Ferreira do

Alentejo, e cuja vila reside. —
Décimo — Luís Filipe Rosa Santana, casado, natural de Ferreira do Alentejo, residente em Beja (freguesia de Santa Maria da Feira).
Décimo Primeiro — José Inácio Rosa Damas, casado, natural da freguesia da Vila de Frades, concelho de Vidigueira, residente em Ferreira do Alentejo. —
Décimo Segundo — Fernando Manuel da Silva Lopes, casado, natural de Almodovar, residente em Ferreira do Alentejo. —
Décimo Terceiro — António Carlos da Cruz Toscano, solteiro, maior, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, residente em Ferreira do Alentejo. —
Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal, os quais têm respectivamente os números de contribuinte 177 894 970, 206 456 522, 191 590 991, 127 119 183, 145 146 197, 170 759 750, 112 604 536, 218 645 317, 201

Mod. 500 – A Gráfica do Tomar

277 921, 189 381 272, 103 999 680, 175 483 744 e 142 053 392.

E POR ELES FOI DITO:

Que constituem uma associação denominada "Clube de Xadrez de Ferreira do Alentejo (CXFA)", com sede na freguesia e concelho de Ferreira do Alentejo, a qual se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º, n.º 2, do Código do Notariado, cujo teor é do conhecimento dos outorgantes, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo: O documento complementar.

Foi-me exibido certificado de admissibilidade passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 19 de Fevereiro de 1998.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta, e na presença si-

multânea deles, lavrou-se o seguinte:
Declarou que António Henrique [illegible]
Alexandre Filipe Teixeira Ribeiro de Carvalho Fernandes
[illegible]
António Manuel Monteiro David Barbosa
Francisco José Pereira
Pedro Manuel Coelho de Cerqueira Pereira
António Vieira Fernandes
Nuno Miguel Bento Rocha
Aníbal Pires Costa
[illegible]
Policarpo Rodrigues
Fernando Manuel da Silva Luz
António Carlos da Cruz Tavares
A Ajudante do Cartório, no exercício

Conta Registada sob - n.º 584

Mod. 500 – A Gráfica de Tomar

Documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artº 64, do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de Constituição de Associa. çºao denominada "Clube de Xadrez de Ferreira do Alentejo(CXFA), lavrada a fls 93, do livro de notas Nº 71-A, do Cartório Notarial de Ferreira do Alentejo.

ESTATUTOS

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1°

1 - O Clube de Xadrez de Ferreira do Alentejo, adiante designado por CXFA, é uma associação sem fins lucrativos.

2 - Tem a sua sede em Ferreira do Alentejo.

3 - Durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo 2°

O objecto social é o seguinte:

a) Promover e divulgar a prática da modalidade.

b) Participar em provas de competição, regionais, nacionais e internacionais.

c) Intercâmbio com instituições congéneres nacionais e estrangeiras.

d) Quaisquer outras actividades que se ajustem às finalidades do CXFA.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 3°

Podem ser sócios do CXFA as entidades e individualidades que pela sua actividade contribuam para os fins cometidos ao CXFA e que não pertençam à Direcção de outras associações que prossigam os mesmos fins.

Artigo 4°

A qualidade de sócio do CXFA adquire-se por subscrição do interessado, competindo à Direcção deliberar sobre a sua admissão.

Artigo 5º

São direitos dos sócios:

a) Participar nos actos eleitorais.

b) Participar nas actividades do CXFA.

c) Eleger e ser eleito para os Orgãos Sociais do CXFA nas condições fixadas nos presentes estatutos.

d) Serem informados de toda a actividade do CXFA.

Artigo 6º

São deveres de todos os sócios:

a) Cumprir os presentes estatutos

b) Contribuir para a realização dos fins estatutários

c) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados

d) Pagar pontualmente a joia de admissão e as quotas periódicas.

Artigo 7º

Perdem a qualidade de sócios todos os que:

a) Devam mais de seis meses de quotas.

b) Não cumpram as obrigações estatutárias ou regulamentares, ou atentarem contra os interesses do CXFA.

c) A exclusão prevista nos números anteriores é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º

São Orgãos Sociais do CXFA:

a) Assembleia Geral

b) Direcção

c) Conselho Fiscal

Artigo 9º

1 - Os membros dos Orgãos Sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 - Nenhum associado é obrigado a aceitar a eleição para qualquer cargo estatutário.

SECÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º

1 - É constituida por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Compete-lhe nomeadamente:

a) Eleger os Orgãos Sociais;

b) Aprovar anualmente o Relatório da Direcção e Contas da gerência do ano findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

c) Aprovar o Plano de Actividades e a Previsão Orçamental para o ano seguinte;

d) Discutir e aprovar os Regulamentos Internos;

e) Deliberar sobre a exclusão dos sócios;

f) Autorizar a compra, alienação ou oneração de bens imóveis, heranças e legados;

3 - As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituida pelo Presidente e dois Secretários.

Artigo 11º

1 - A Assembleia Geral reúne ordináriamente duas vezes por ano:

a) em Novembro, para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento;

b) Em Fevereiro, para aprovação do Relatório da Direcção e Contas da Gerência e, de dois em dois anos, esta será também a Assembleia Geral para a eleição dos Orgãos Sociais.

2 - AAssembleia Geral reúne extraordináriamente sempre que o seu Presidente a convoque, seja por deliberação da sua mesa, seja por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento escrito de, pelo menos, 10% dos sócios do CXFA no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12º

1 - As deliberações da Assembleia Geral a consignar em acta são tomadas por maioria absoluta dos votos, salvo os casos em que a lei, os estatutos, ou os regulamentos internos disponham de modo diferente..

2 - Todos os sócios têm direito a um voto, não havendo votos por representação ou por correspondência.

3 - As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geralsão feitas por aviso-postal expedido para cada um dos associados, com um mínimo de quinze dias de antecedência para as Assembleias Ordinárias e de oito dias para as Assembleias Extraordinárias.

4 - A Assembleia Geral só funcionará em primeira convocatória quado estiverem reunidos mais de 50 % (cinquenta por cento) dos sócios.

SECÇÃO II - DA DIRECÇÃO

Artigo 13º

1 - A Direcção é constituida por um Presidente e dois Vogais.

2 - Compete-lhe:

a) Representar o CXFA em juízo e fora dele, activa e passivamente;

b) Dirigir e coordenar a actividade do CXFA, respeitando os principios definidos nos Estatutos;

c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório do Exercicio;

d) Administrar os bens e os fundos do CXFA;

e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o Plano de Actividades e a Previsão Orçamental para o ano imediato e dar-lhe execução;

f) Admitir novos membros, suspendê-los e propôr a sua expulsão;

g) Para obrigar os actos administrativos são necessárias as assinaturas de dois elementos da Direcção, sendo indispensável a assinatura do Tesoureiro, se se tratar de despesa.

SECÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14º

1- O Conselho Fiscal é constituido por um Presidente, um 1º Relator e um 2º Relator.

2 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar trimestralmente a gestão economico-financeira do CXFA;

b) Dar parecer sobre o Relatório de Contas da Direcção;

c) Dar parecer sobre o Plano de Actividades e a Previsão Orçamental.

SECÇÃO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 15º

1 - A eleição dos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, é feita por escrutínio secreto, directo e universal.

2 - A eleição é feita por votação de listas únicas para todos os Orgãos Sociais, que serão apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral com quinze dias de antecedência, para efeito de conhecimento dos associados, devendo acompanhar a convocatória da Assembleia Eleitoral ao abrigo do artigo décimo primeiro.

3 - Consideram-se eleitos os candidatos que tiverem o maior número de votos.

CAPÍTULO IV - DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Artigo 16º

Constituem receitas do CXFA:

a) Os rendimentos de bens próprios;

b) Os subsidios, subvenções, comparticipações, heranças ou legados de entidades singulares ou colectivas, públicas ou privadas;

c) As joias e as quotas dos sócios;

d) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Artigo 17º

As despesas do CXFA são as que resultarem do exercicio das suas actividades, em cumprimento destes Estatutos e dos Regulamentos Internos, bem como as que resultem de imposições legais.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18º

A alteração dos Estatutos só poderá efectuar-se por decisão da Assembleia Geral, desde que aprovada por ,três quartos dos sócios presentes.

Artigo 19º

As primeiras eleições realizar-se-ão até noventa dias imediatos do da constituição do CXFA , em Assembleia Geral convocada pela Comissão Instaladora.

Artigo 20º

A Comissão Instaladora é constituida pelos sócios subscritores da escritura de constituição do CXFA , que ficará obrigada a cumprir o disposto no artigo décimo nono.

[illegible] António Pita Ameixa

Nuno Miguel Bento Rocha

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Fernando Manuel da Silva [illegible]

António Carlos da Cruz Tavares

A A [illegible] de Carvalho, [illegible]

REPÚBLICA PORTUGUESA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA

Número de Identificação Fiscal

504145530

Nome / Firma / Denominação

CLUBE DE XADREZ DE ERRETEIRA DO ALENTEJO

CCXEVA

Domicílio ou Sede

ERREJIRA DO ALENTEJO

Caracterização Jurídica

ASSOCIAÇÃO

Data de Constituição

06/04/1998

Actividade Principal

92620